

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 000002/2019

O IPREVITA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, inscrito no CNPJ nº. 05.129.529/0001-23, através do seu Diretor Presidente **WILSON MARQUES PAZ**, no uso de suas atribuições legais, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, a ser processado e julgado pelo PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO, designados pela Portaria nº 0005/2019, em conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 com as posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006 e nº 147/2014, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

O Edital e seus respectivos anexos poderão ser retirados no endereço da internet, <http://www.iprevita.com.br>, e outras informações pelo **Telefone: (28) 3529-6151**.

REGÊNCIA: Leis nºs. 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações.

PREGÃO PRESENCIAL: 000002/2019

PROCESSO Nº.: 000185/2019

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os envelopes deverão ser protocolados e entregues na recepção desta Autarquia, até às 14h do 10 dia de outubro de 2019. Após o horário estipulado não iremos receber envelopes.

DATA/HORA DO CREDENCIAMENTO: Às 14h01 do 10 dia de outubro de 2019.

DATA/HORA DA ABERTURA: Às 14h30 do 10 dia de outubro de 2019.

LOCAL DE REALIZAÇÃO: Sala de Licitações na sede do IPREVITA, Rua Padre Otávio Moreira, 188 - Centro - Itapemirim – ES

Na hipótese de não haver expediente nas datas marcadas, os trabalhos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, mantidos os mesmos locais e horários.

1. SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados para a prestação de serviços voltados à elaboração de diagnósticos de natureza econômica, financeira e atuarial e à proposição de medidas viáveis para garantir a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim, conforme especificações constantes no **Termo de Referência - Anexo I** deste instrumento convocatório.

2. SEÇÃO II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O custeio para a prestação dos serviços é proveniente de recursos financeiros do IPREVITA, oriundos da Taxa de Administração, Elemento de Despesa:
33903999000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3. SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e pertencentes ao ramo do objeto licitado.
- 3.2.** Não poderão participar deste Pregão:
- 3.2.1.** Estejam enquadradas no artigo 9º da Lei 8666/93 e suas alterações.
 - 3.2.2.** Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
 - 3.2.3.** Empresas impedidas de licitar ou contratar com o município (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);
 - 3.2.4.** Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;
 - 3.2.5.** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - 3.2.6.** Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
 - 3.2.7.** Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (cfr. art. 54, II da Constituição);
 - 3.2.8.** Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).
 - 3.2.9.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
- 3.3.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.
-

4. SEÇÃO IV - DO CREDENCIAMENTO

- 4.1.** Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, o proponente poderá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo o mesmo pela representada.
- 4.2.** O credenciamento ocorrerá na mesma data e local mencionado no preâmbulo deste Edital.
- 4.3.** O Para a efetivação do credenciamento o representante do proponente exibirá ao Pregoeiro qualquer documento de identidade emitido por órgão público juntamente com um original do credenciamento, com firma reconhecida ou procuração pública que o autorize a participar deste Pregão e a responder pelo proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome do proponente.
- 4.4.** Deverá ser juntada cópia autenticada de documento (apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas, conforme o caso), a fim de comprovar se o outorgante do instrumento

- procuratório que trata o subitem anterior possui os devidos poderes da outorga supra.
- 4.5. No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.
 - 4.6. O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como possa manifestar interesse recursal.
 - 4.7. Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação e novas propostas e a interposição de recurso.
 - 4.8. Será admitido apenas 01(um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada, caso esteja concorrendo entre si.
 - 4.9. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do pregoeiro.

5. SEÇÃO V - DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

- 5.1. No caso de participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os arts. 42 a 49.
 - 5.1.1. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.
 - 5.1.2. No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/06, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.
 - 5.1.3. A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º a Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.
- 5.2. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME/EPP ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar nº 123/06 (Art. 11 do Decreto nº 6.204/07).
- 5.3. A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.
- 5.4. A identificação das ME/EPP ou equiparados na sessão pública do pregão presencial só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

6. SEÇÃO VI - DA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

- 6.1.1. Habilitação Jurídica;
- 6.1.2. Qualificação econômico-financeira;
- 6.1.3. Regularidade fiscal e trabalhista;
- 6.1.4. Qualificação técnica e
- 6.1.5. Documentação complementar.

6.2. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- 6.2.1. Cédula de identidade, no caso de licitante pessoa física;
- 6.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 6.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.2.4. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 6.2.5. Em caso de cooperativas:
 - a) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais;
 - b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
 - c) Ata de Fundação;
 - d) Estatuto Social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
 - f) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e
 - g) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação (art. 19, § 3º da IN SLTI/MPOG Nº 02/08).

OBSERVAÇÃO: Fica dispensado da apresentação do contrato social e suas alterações para efeito de habilitação, quando estes forem apresentados no ato do credenciamento, desde que o mesmo esteja autenticado.

6.3. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

- 6.3.1. **Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica ou empresário individual;
- 6.3.2. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 6.3.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- 6.3.4. A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:
 - 6.3.4.1. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial

e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;

6.3.4.2. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

6.3.7. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral - superior a 1

SG= Solvência Geral - superior a 1

LC= Liquidez Corrente - superior a 1

Sendo,

LG= (AC+RLP) / (PC+PNC)

SG= AT / (PC+PNC)

LC= AC / PC

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo não Circulante

AT= Ativo Total

6.3.8. A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% do valor cumulativo de todos os contratos a serem celebrados pelo licitante, como dado objetivo de qualificação econômico-financeira.

6.3.9. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.4. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

6.4.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (**CNPJ**), no caso de pessoa jurídica, com data atualizada de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura do certame;

6.4.2. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), no caso de licitante pessoa física, com data atualizada de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura do certame;

6.5. Prova de regularidade perante:

6.5.1. A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

6.5.2. As **Fazendas Estadual e Municipal**, ambas do domicílio ou sede do licitante.

6.5.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (**FGTS**) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido

- pela Caixa Econômica Federal.
- 6.5.4.** Caso a licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.
- 6.5.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.
- 6.6. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.**
- 6.7.** As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (**CNDT**) dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.
- 6.8.** As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).
- 6.8.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);
- 6.8.2.** A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);
- 6.8.3.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Seção "DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA", para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 6.9. Qualificação técnica**
- 6.9.1.** Designação da Equipe Técnica composta por no mínimo 2 (dois) Atuários devidamente inscritos no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA que mantenham vínculo com a licitante, devidamente comprovada com experiência de estudos atuariais em, no mínimo, 03 (três) entes federativos diferentes.
- 6.9.2.** Atestado de capacidade técnica compatível com o objeto dos serviços solicitados nesse edital.
- 6.9.3.** Certidão de Registro ou inscrição no Conselho Regional de Administração – CRA da empresa, relativa ao exercício vigente.
- 6.10. O licitante deverá declarar:**
- 6.10.1.** Que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
- 6.10.2.** Que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99;
- 6.10.3.** O enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.
- 6.11.** A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista

neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

- 6.12. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- 6.13. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.
- 6.14. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:
 - 6.14.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;
 - 6.14.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
 - 6.14.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - 6.14.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado da Comissão Permanente de Licitação.
- 6.15. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

7. SEÇÃO VII - DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

- 7.1. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas nos dias úteis, das 08 h às 17 horas, na Rua Crisanto Araújo, nº. 140 - Centro - ITAPEMIRIM - ES, observando o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e seguintes.
- 7.2. No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).
- 7.3. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até **24 (vinte e quatro)** horas.
 - 7.3.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 7.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até **02 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública,
- 7.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

8. SEÇÃO VIII - DA PROPOSTA

- 8.1. A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo

licitante ou seu representante, deverá conter:

- 8.1.1.** As especificações do objeto de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes do Termo de Referência;
 - 8.1.2.** Valor TOTAL da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando os quantitativos constantes do Termo de Referência;
 - 8.1.2.1.** No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
 - 8.1.3.** Produtividade adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, a respectiva comprovação de exequibilidade;
 - 8.1.4.** A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;
 - 8.1.5.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.
- 8.2.** A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.2.1.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. SEÇÃO IX - DA NÃO RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA ME E EPP E MEI

- 9.1.** Conforme instituído pelo artigo 49, II, da Lei Complementar 123/06, na redação dada pela Lei Complementar 147/14, não haverá reserva de cotas para microempresas, empresas de pequeno porte e o microempreendedor individual.

10. SEÇÃO X - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 10.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, sendo que nessa oportunidade os licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.
- 10.2.** Em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02 a DECLARAÇÃO deverá ser entregue separadamente dos envelopes (1 - PROPOSTA) e (2 - HABILITAÇÃO).

ENVELOPE N° 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

IPREVITA – INST. DE PREV. DOS SERV. PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
PREGÃO N° 000002
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ N° XXXX

ENVELOPE N° 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

IPREVITA – INST. DE PREV. DOS SERV. PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
PREGÃO N° 000002
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ N° XXXX

- 10.3.** Caso o licitante não se faça presente deverá remeter a declaração de que trata a **SEÇÃO VI - DO CREDENCIAMENTO** em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres " **IPREVITA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM** " - **PREGÃO N° 000002/2019** - Envelope **DECLARAÇÃO**.
- 10.4.** Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.
- 10.4.1.** Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:
- À COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
(NOME DO ÓRGÃO LICITANTE)
PREGÃO PRESENCIAL N° 000002
SESSÃO EM XX/XX/XXXX, ÀS XX HORAS
- 10.4.2.** Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.
- 10.5.** Na hipótese dos licitantes não apresentarem, no momento da entrega dos envelopes, a Declaração de caráter obrigatório prevista na **SEÇÃO IV - DO CREDENCIAMENTO**, o Pregoeiro disponibilizará a estes um modelo de declaração que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado. Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

11. SEÇÃO XI - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 11.1.1.** Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, tiver sua amostra rejeitada, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço; e
- 11.1.2.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores

à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.

- 11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 11.2.1. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;
 - 11.2.2. O direito de preferência deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente;
 - 11.2.3. Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de preferência, prosseguir-se-á, normalmente, nos termos do direito de preferência das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados;
 - 11.2.4. Finalizado o procedimento do direito de preferência das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, ou inexistindo direito de preferência de ME/EPP ou equiparado, será realizada a negociação;
 - 11.2.5. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata, prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.
- 11.3. A convocação poderá ser por meio de e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. SEÇÃO XII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 12.1. Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 12.2. Serão consideradas classificadas para a fase de lances verbais a proposta de MENOR PREÇO POR LOTE e todas aquelas com preços situados no intervalo de 10% acima daquele.
 - 12.2.1. Quando não houver no mínimo 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão consideradas classificadas para essa fase competitiva as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três).
- 12.3. Às proponentes classificadas nos termos do item 12 e subitem será facultada a apresentação verbal de lances sucessivos, de valores distintos e decrescentes, encerrando-se essa fase quando não houver mais lances.
- 12.4. Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas na **SEÇÃO XXXII - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**.
- 12.5. **Só serão aceitos lances verbais na casa de centavos de real até duas casas decimais.**
- 12.6. Será declarada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE**, por decisão motivada, após o exame de sua aceitabilidade, quanto ao objeto e valor.
- 12.7. Se a proposta não for aceitável, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente.
- 12.8. **Na hipótese de não realização de lances verbais, o PREGOEIRO verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.**
- 12.9. O Pregoeiro deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no

mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e/ ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

- 12.10.** Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o PREGOEIRO poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do PREGÃO, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do PREGÃO ou, ainda, dar prosseguimento ao PREGÃO, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.
- 12.11.** Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 12.11.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- 12.12.** No caso de empate em duas ou mais propostas, proceder-se-á da seguinte forma:
- 12.12.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 12.12.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, forma prevista no subitem 12.12.1. deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 12.11. e 12.11.1. deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 12.12.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem no intervalo estabelecido no item 12.12 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 12.12.4.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 12.12 e seus subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 12.12.5.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 12.13.** O disposto no item 12.12. e seus subitens somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso o desempate entre as duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado mediante sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.
- 12.14.** Serão devolvidos os envelopes "documentos de habilitação" dos licitantes remanescentes, que ficarão retidos até assinatura do contrato ou instrumento equivalente pelo licitante vencedor. A licitante poderá retirá-los em até **05 (cinco) dias úteis** após a referida execução. Decorrido o prazo, os documentos serão destruídos.

13. SEÇÃO XIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 13.1.** Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de

apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

13.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor UNITÁRIO ou TOTAL do LOTE.

13.2. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

13.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

14. SEÇÃO XIV - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS

14.1. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

14.1.1. O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP e COOP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

14.1.2. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

14.1.3. Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

14.1.4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

14.1.5. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP/COOP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

14.1.6. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

15. SEÇÃO XV - DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

15.1. Se depois de realizado o procedimento previsto na Seção "DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS", restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

15.1.1. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.

16. SEÇÃO XVI - DA NEGOCIAÇÃO

16.1. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

16.2. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

17. SEÇÃO XVII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

17.1. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

17.1.1. O critério de julgamento será **MENOR PREÇO POR LOTE**.

17.2. Será desclassificada a proposta final que:

17.2.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

17.2.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;

17.2.3. Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

17.3. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

17.3.1. Não se considera inexequível a proposta quando se referir a bens e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

17.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da **SEÇÃO DE PROJETOS E OBRAS** para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

17.5. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

17.6. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não

alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

18. SEÇÃO XVIII - DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

18.1. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço, o pregoeiro verificará, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

18.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).

18.1.2. Constatada a existência de vedação à participação no certame, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

18.2. Ainda como condição prévia à habilitação, para os itens ou grupos de participação exclusiva para ME/EPP ou equiparados, ou na hipótese de exercício da prerrogativa de efetuar o lance de desempate previsto Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), na seção "Despesas - Gastos Diretos do Governo - Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)", para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.

18.2.1. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

18.3. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação (**SEÇÃO VI - DA HABILITAÇÃO**) do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

18.3.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada

por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

- 18.4.** No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 18.5.** Quando todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

19. SEÇÃO XIX - DA AMOSTRA

- 19.1.** O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante classificado em primeiro lugar amostra dos produtos ofertados, que deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, no horário 08h às 16h, no prazo de cinco dias, a partir da solicitação.
- 19.2.** A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, sua marca, número de referência, código do produto e modelo.
- 19.3.** Os materiais de origem estrangeira deverão apresentar informações em língua portuguesa, suficientes para análise técnica do produto.
- 19.4.** Os produtos apresentados como amostra poderão ser abertos, desmontados, instalados, conectados a equipamentos e submetidos aos testes necessários.
- 19.5.** Os demais licitantes serão notificados para, querendo, acompanhar a apresentação e análise das amostras ofertadas pelo licitante vencedor.
- 19.6.** Será rejeitada, mediante despacho fundamentado, a amostra que não atender às especificações descritas neste edital.
- 19.7.** Enquanto não expirado o prazo para entrega da amostra, o licitante poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações no produto apresentado.
- 19.8.** Será desclassificada a proposta do licitante que tiver amostra rejeitada ou não a entregar no prazo estabelecido.
- 19.9.** Se a amostra for aceita, do quantitativo total a ser entregue pelo licitante vencedor serão subtraídos os produtos apresentados como amostra.
- 19.10.** Se a amostra for rejeitada, o Pregoeiro examinará a proposta do licitante subsequente, atentando-se para o disposto na Seção "DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA".
- 19.10.1.** Caso a proposta do licitante subsequente seja aceita e o licitante habilitado, o pregoeiro solicitará, no prazo estabelecido neste Edital, amostra dos produtos ofertados.
- 19.11.** Após a homologação do certame, o licitante terá 10 (dez) dias para retirar a amostra rejeitada no mesmo endereço onde foi entregue. Após esse prazo, as amostras não retiradas serão descartadas.

20. SEÇÃO XX - DOS RECURSOS

- 20.1.** Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante

poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

- 20.2.** Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar ao Pregoeiro o envio por (meio eletrônico, preferencialmente, ou outro meio hábil, de acordo com os recursos disponíveis no órgão) dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.
- 20.3.** As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 20.4.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 20.5.** Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.
 - 20.5.1.** Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.
- 20.6.** Manifestado o interesse de recorrer, o pregoeiro poderá:
 - 20.6.1.** Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
 - 20.6.2.** Motivadamente, reconsiderar a decisão;
 - 20.6.3.** Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.
- 20.7.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21. SEÇÃO XXI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 21.1.** Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.
- 21.2.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.
- 21.3.** Após a adjudicação referida nos itens anteriores, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias.
- 21.4.** Previamente à formalização da contratação, o IPREVITA realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 21.5.** Constatada a irregularidade no SICAF, ou quando o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o (nome do órgão) poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.
- 21.6.** A convocação do licitante subsequente será realizada de acordo com as regras previstas na Seção "DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA".

22. SEÇÃO XXII - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

22.1 A contratação será formalizada através de CONTRATO.

23. SEÇÃO XXIII - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

23.1. A contratação terá vigência estabelecida no Termo de Referência ou Minuta do Contrato.

24. SEÇÃO XXIV - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

24.1. O contratado obriga-se a:

- 24.1.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 24.1.2.** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 24.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 24.1.4.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 24.1.5.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 24.1.6.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 24.1.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 24.1.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 24.1.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 24.1.10.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

25. SEÇÃO XXV - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

25.1. O contratante obriga-se a:

- 25.1.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 25.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 25.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 25.1.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

26. SEÇÃO XXVI - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 26.1.** O prazo de entrega será de acordo com o estabelecido no termo de referência, Anexo I deste Edital.
- 26.2.** Os bens deverão ser entregues de acordo com o estabelecido no termo de referência, Anexo I deste Edital.
- 26.3.** O material deverá ser entregue acondicionado adequadamente e acompanhado da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.

27. SEÇÃO XXVII - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 27.1.** O objeto será recebido provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do edital e seus anexos.
- 27.2.** O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias, após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade do material recebido.
- 27.3.** O recebimento será formalizado mediante recibo expedido pela Administração.
- 27.4.** NOTA EXPLICATIVA: nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado - art. 73, § 1º da Lei nº 8.666/93. Considera-se aquisição de grande vulto aquelas cujo valor estimado seja superior a 25 vezes o limite do art. 23, I, c, da Lei nº 8.666.
- 27.5.** A Administração rejeitará os bens fornecidos em desacordo com o edital e seus anexos, através de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto.
- 27.6.** Os bens que não atenderem às especificações deverão ser substituídos pelo contratado no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, parte deste edital, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.

28. SEÇÃO XXVIII - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

- 28.1.** O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 28.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

29. SEÇÃO XXIX - DA VALIDADE DO PRODUTO

- 29.1.** A validade do produto será com de acordo com o estabelecido no termo de referência, Anexo I deste Edital.

30. SEÇÃO XXX - DA GARANTIA DO PRODUTO

- 30.1.** A garantia do produto será de acordo com o estabelecido no termo de referência, Anexo I deste Edital.
- 30.2.** Durante o prazo de garantia, o contratado obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto.
- 30.3.** Incumbe ao contratado o ônus da prova da origem do defeito.

31. SEÇÃO XXXI - DO PAGAMENTO

- 31.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, desde que o material/serviço tenha sido entregue/executado em sua totalidade, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - 31.1.1.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
- 31.2.** O pagamento será precedido de consulta para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.
 - 31.2.1.** Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até **30 (trinta) dias**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 31.3.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.
- 31.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 31.5.** Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/2012.
- 31.6.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 31.7.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 31.8.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 31.9.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do

contrato.

- 31.10.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

32. SEÇÃO XXXII - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 32.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

32.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

- 32.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

32.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 32.3.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

32.3.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

32.3.2. Apresentar documentação falsa;

32.3.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

32.3.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

32.3.5. Comportar-se de modo inidôneo;

32.3.6. Cometer fraude fiscal;

32.3.7. Fizer declaração falsa;

32.3.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

- 32.4.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem

anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a). Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - b). Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 32.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 32.5.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:
- 32.5.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 32.5.2.** Apresentar documentação falsa;
 - 32.5.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 32.5.4.** Cometer fraude fiscal;
- 32.6.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
- 32.7.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- 32.7.1.** Advertência por escrito;
 - 32.7.2.** Multa moratória de 0,07% (sete centésimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias;
 - 32.7.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 32.7.4.** Multa de até 10% (dez por cento) por atraso na entrega total do objeto contratado;
 - 32.7.5.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Itapemirim-ES, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
 - 32.7.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com O Município de Itapemirim-ES, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de até 5 (cinco) anos.

33. SEÇÃO XXXIII - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 33.1.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 33.2.** A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

34. SEÇÃO XXXIV - DO FORO

- 34.1.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro de Itapemirim-ES, observadas as disposições do art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

35. SEÇÃO XXXV - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 35.1.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 35.2.** As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.
- 35.3.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive fixando prazo para resposta dos licitantes quando lhes for solicitada qualquer informação ou documento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da Sessão Pública.
- 35.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 35.5.** Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim.

36. SEÇÃO XXXVI - DOS ANEXOS

- 36.1.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
- 36.1.1.** ANEXO I - Termo de Referência.
 - 36.1.2.** ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial
 - 36.1.3.** ANEXO III - Modelo de Credenciamento
 - 36.1.4.** ANEXO IV - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2002).
 - 36.1.5.** ANEXO V - Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99).
 - 36.1.6.** ANEXO VI - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.
 - 36.1.7.** ANEXO VII - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
 - 36.1.8.** ANEXO VIII - Modelo de dados para assinatura do contrato
 - 36.1.9.** ANEXO IX - Minuta de Contrato.

Itapemirim, 25 de setembro de 2019.

WILSON MARQUES PAZ
Diretor Presidente

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0002/2019 PROCESSO Nº 0185/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados para a prestação de serviços voltados à elaboração de diagnósticos de natureza econômica, financeira e atuarial e à proposição de medidas viáveis para garantir a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do IPREVITA – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim, ES.

2. QUADRO DEMONSTRATIVO DE SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS.

2.1. Grupo de servidores segurados pelo RPPS de Itapemirim-ES:

MÊS DE REFERÊNCIA: 12/2018

Segurados ATIVOS 1.362

INATIVOS 60

PENSIONISTA 27

FONTE: Relatório de Gestão 2019

2.2. Grupo de servidores mantidos pelo tesouro municipal:

MÊS DE REFERÊNCIA: 12/2018

Segurados ATIVOS 18

INATIVOS 67

PENSIONISTA 46

FONTE: Relatório de Gestão 2019

3. JUSTIFICATIVA

Visa atender à necessidade legal em efetuar anualmente, e também em periodicidade inferior, os serviços descritos neste projeto básico, em conformidade com a Lei Federal nº 9.717/99, que regulamenta a gestão dos RPPS's, a Portaria MPS nº 464/2018 – que estabelece os critérios das avaliações atuariais, a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de responsabilidade fiscal, os enquadramentos da Lei 9.796/99 e da Portaria MPS nº 402/2008, as Emendas Constitucionais nº 20, 41 e 47, a Lei 10.887/2004 e toda a Legislação Municipal que rege a matéria. Os serviços a serem executados se referem à realização de estudos técnicos atuariais, elaboração de pareceres e reuniões para fins de assessoria técnica à Diretoria Executiva do RPPS, seus órgãos colegiados e demais eventos pertinentes à Gestão Atuarial do RPPS. Por meio dos serviços ora solicitados, o IPREVITA poderá fazer um consistente diagnóstico acerca do equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos efetivos, visando a uma gestão efetiva e também possibilitando adotar medidas de ajuste buscando sempre a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do mesmo, conforme exigências da Constituição Federal. Os serviços a serem executados são considerados de grande relevância para o equilíbrio financeiro e atuarial do plano e conseqüente sustentabilidade do mesmo. Como o

IPREVITA não dispõe dentro o seu quadro de pessoal técnico especializado, servidores habilitados para os serviços em comento para a realização de tais atividades, necessário se faz a contratação de empresa especializada. Com base na motivação acima descrita, solicitamos a contratação de empresa especializada em serviços técnicos na área de estudos atuariais para suprir demanda junto ao IPREVITA.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços técnicos contemplam a mensuração das obrigações previdenciárias do RPPS de forma a verificar sua viabilidade e propor alternativas de custeio que prestigiem o equilíbrio e a perenidade. Os serviços também contemplam a elaboração de relatórios técnicos atuariais exigidos pela legislação federal para prestações de contas junto à Secretaria da Previdência Social, Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e demais órgãos de controle.

4.1. AS SEGUINTE ATIVIDADES DEVERÃO SER DESENVOLVIDAS:

4.1.1. Discriminação das informações e do layout das bases de dados a serem disponibilizados pelo RPPS.

4.1.2. Análise e crítica das bases de dados.

4.1.3. Parecer Atuarial acerca da qualidade, amplitude e atualização da base de dados.

4.1.4. Seleção das hipóteses financeiras, econômicas, biométricas, demográficas e atuariais, dos regimes financeiros e métodos atuariais de capitalização e demais mecanismos de dimensionamento dos compromissos do RPPS e a realização dos estudos atuariais.

4.1.5. Elaboração dos cálculos atuariais de diagnóstico do equilíbrio atuarial incluindo o levantamento dos custos previdenciários, identificando as provisões matemáticas, o patrimônio necessário para a preservação do equilíbrio, valor de Superávit ou Déficit Técnico e as alíquotas de contribuição necessárias.

4.1.6. Elaboração de projeções atuariais de fluxos financeiros futuros anuais contendo as receitas e despesas segmentadas entre benefícios a conceder e benefícios concedidos e também em relação aos tipos de receitas e tipos de benefícios.

4.1.7. Elaboração de relatório de Avaliação Atuarial Anual contendo, no mínimo, resultados da crítica da base cadastral, a descrição das hipóteses, regimes financeiros e métodos atuariais de capitalização, descrição dos benefícios do plano, descrição do Plano de Custeio vigente, provisões matemáticas, patrimônio necessário para a preservação do equilíbrio, valor de Superávit ou Déficit Técnico, alíquotas de contribuição necessárias, proposta de plano de amortização de déficit atuarial se houver (no mínimo 03 cenários), comparativo com as Avaliações Atuariais de fechamento dos 03 exercícios anteriores, resultados das projeções atuariais de fluxos financeiros futuros anuais e Parecer Conclusivo.

4.1.8. Elaboração do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA no formato exigido pelo Ministério da Previdência Social - MPS e em conformidade com as Portarias MPS nº 403/2008 e 563/2014.

4.1.9. Elaboração do Demonstrativo das Projeções Atuariais previsto pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e regulamentada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

4.1.10. Elaboração de Nota Técnica Atuarial - NTA - para cada Plano de Benefícios contendo a descrição dos elementos técnicos que compõem os cálculos efetuados para a geração do relatório de Avaliação Atuarial incluindo a descrição das bases técnicas, das hipóteses financeiras, econômicas, biométricas, demográficas e atuariais, descrição dos regimes financeiros e métodos atuariais de capitalização, descrição dos benefícios do plano, descrição do Plano de Custeio vigente, expressões de cálculo do valor atual dos benefícios futuros por tipo de benefício e por tipo de segurado, expressões de cálculo do valor atual das contribuições futuras por tipo de contribuinte e por tipo de contribuição, expressões de cálculo das provisões matemáticas e expressões de cálculo das alíquotas de equilíbrio do plano.

4.1.11. Disponibilização de consultores capacitados e habilitados para realizar apresentações dos relatórios e participar de reuniões com a diretoria, membros dos órgãos colegiados e gestores municipais para tratar de temas relativos à Gestão Atuarial do RPPS.

4.1.12. A empresa prestadora de serviços deverá disponibilizar consultores capacitados e habilitados para a realização de, no mínimo, uma reunião por ano na sede do IPREVITA durante a vigência do contrato, a qual deverá ser agendada.

5. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Visando buscar a máxima qualidade nos serviços, é fundamental que a empresa contratada possua comprovada experiência na prestação dos serviços requeridos e que possuam em seu quadro, profissionais capacitados, habilitados e com a necessária experiência profissional.

5.1. EMPRESA

A empresa contratada deverá possuir comprovada experiência em prestação de serviços de consultoria atuarial junto a Regimes Próprios de Previdência Social, devidamente comprovada através da apresentação de atestados de capacidade técnica, expedida por, no mínimo, 02 (duas) instituições contratantes. A empresa deverá apresentar declaração atualizada de regularidade de inscrição no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, contendo número de registro de CIBA.

6. TERMO DE CONFIDENCIALIDADE:

A Contratada se compromete a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas pela Contratante, e assume as seguintes obrigações:

6.1. Não divulgar quaisquer informações relativas aos serviços prestados a terceiros, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação;

6.2. Não utilizar a documentação associada com os trabalhos para fins não aprovados por escrito pelo (a) Contratante, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O Prazo da contratação será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite máximo permitido pela Lei 8666/93.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após apresentação de cada Nota Fiscal em nome do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim - IPREVITA, devidamente atestada por servidor ativo do IPREVITA juntamente com a entrega do relatório mensal de prestação de serviços.

9. VALOR ESTIMADO

O orçamento máximo estimado para esta Licitação é o Valor Anual de:
R\$ 16.959,96 (DEZESSEIS, NOVECENTOS E CINQUENTA E REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)

Itapemirim, 22 de julho de 2019.

José Carlos Rodrigues Coutinho
Diretor Previdenciário

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0002/2019
PROCESSO Nº 0185/2019

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Nome do Licitante: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

CPF/CNPJ nº.: _____ Telefone: _____

O Valor proposto para a Contratação de serviços técnicos especializados para a prestação de serviços voltados à elaboração de diagnósticos de natureza econômica, financeira e atuarial e à proposição de medidas viáveis para garantir a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do IPREVITA – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim - ES, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo VIII – Minuta do Contrato.

R\$ (por extenso) mensais, totalizando o valor de R\$ (por extenso) anual.

Declaramos que concordamos integralmente com as condições estipuladas na presente licitação e, que se vencedor deste certame, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.

Se vencedora, na qualidade de representante legal, assinará o Contrato, o Sr(a). _____, portador (a) da carteira de identidade RG nº _____ e CPF/MF nº _____.

A validade da proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de recebimento das propostas, conforme estipulado no presente edital.

Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos diretos e indiretos da prestação dos serviços, bem como as despesas referentes a tributos, seguros, materiais, encargos sociais e trabalhistas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital, tais como despesas pessoais dos consultores, transporte, estadia e hospedagem.

Local e data

Assinatura e carimbo da Proponente

ANEXO - III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Ao

Pregoeiro

Assunto: Credenciamento para a participação no Pregão nº 0002/2019

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ vem pela presente, informar a V.S^{as}, que o(a) Sr^o.(a) _____, Carteira(s) de identidade nº(s) _____ (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Assinatura Identificável

(nome do representante da empresa)

ANEXO - IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0002/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0185/2019

Contratação de serviços técnicos especializados para a prestação de serviços voltados à elaboração de diagnósticos de natureza econômica, financeira e atuarial e à proposição de medidas viáveis para garantir a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do IPREVITA – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim – ES.

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO*

(*Esta declaração deverá ser entregue no Credenciamento.)
(timbre, logotipo, ou nome da empresa licitante)

Ào IPREVITA – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim – ES

Ao Pregoeiro do IPREVITA

Sr. Pregoeiro, pelo presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º VII da lei nº. 10.520/2002, a empresa.....(indicação da razão social), cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o Pregão Presencial nº. 0002/2019, cujo objeto é a **Contratação de serviços técnicos especializados para a prestação de serviços voltados à elaboração de diagnósticos de natureza econômica, financeira e atuarial e à proposição de medidas viáveis para garantir a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do IPREVITA – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim – ES**, com a apresentação, da forma exigida pelo edital, dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo da empresa ou contrato social, inclusive suas alterações, dispensável se apresentado no Credenciamento;
- b) Documento de identidade do representante legal da empresa, dispensável se apresentado no Credenciamento;
- c) Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), demonstrando que a firma se mantém em atividade;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- g) Prova de Regularidade de Situação, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante dentro do prazo de validade;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Cidade/estado, xx de xxxxxxxxxxxx de 2019.

Assinatura do representante legal
Nome da empresa
CNPJ

ANEXO - V

Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO À LEI 9.854 DE 27 DE OUTUBRO DE 1999

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da empresa), inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
data

.....
Representante legal

(Observação : em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO - VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório do PREGÃO nº 0002/2019, realizado pelo Município de Itapemirim.

Atenciosamente,

(Assinatura do representante legal)

Nome:

RG nº:

ANEXO - VIII

DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

DADOS PESSOAIS DO LICITANTE VENCEDOR:

Nome do responsável pela empresa vencedora:

Número RG/Órgão Emissor:

Número do CPF:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Condição Jurídica do Responsável:

Endereço Residencial Completo:

DADOS PARA CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA:

Nome completo da empresa:

CNPJ:

Endereço Completo da Empresa:

DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO:

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

xxxxxxxxxx, xx de xxxxxx de xxxx

(Assinatura do representante legal)

Nome:

RG nº:

MINUTA DO CONTRATO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES, com sede na Rua Padre Otávio Moreira, nº 188, Centro, Itapemirim, ES, CEP: 29.300-000, inscrito no CNPJ sob nº 05.129.529/0001-23, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. Wilson Marques Paz, inscrito no CPF sob o nº 991.870.197-87 e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua, CEP....., inscrita no CNPJ sob nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal Sr., CPF nº....., firmam o presente instrumento, decorrente do Processo Administrativo nº +++/2018 em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados para a prestação de serviços voltados à elaboração de diagnósticos de natureza econômica, financeira e atuarial e à proposição de medidas viáveis para garantir a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do IPREVITA, conforme especificações constantes na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato englobam:

- a) Discriminação das informações e do layout das bases de dados a serem disponibilizados pelo RPPS.
- b) Análise e crítica das bases de dados.
- c) Parecer Atuarial acerca da qualidade, amplitude e atualização da base de dados.
- d) Seleção das hipóteses financeiras, econômicas, biométricas, demográficas e atuariais, os regimes financeiros e métodos atuariais de capitalização e demais mecanismos de dimensionamento dos compromissos do RPPS e a realização dos estudos atuariais.
- e) Elaboração dos cálculos atuariais de diagnóstico do equilíbrio atuarial incluindo o levantamento dos custos previdenciários, identificando as provisões matemáticas, o patrimônio necessário para a preservação do equilíbrio, valor de Superávit ou Déficit Técnico e as alíquotas de contribuição necessárias.
- f) Elaboração de projeções atuariais de fluxos financeiros futuros anuais contendo as receitas e despesas segmentadas entre benefícios a conceder e benefícios concedidos e também em relação aos tipos de receitas e tipos de benefícios.
- g) Elaboração de relatório de Avaliação Atuarial Anual contendo, no mínimo, resultados da crítica da base cadastral, a descrição das hipóteses, regimes financeiros e métodos atuariais de capitalização, descrição dos benefícios do plano, descrição do Plano de Custeio vigente, provisões matemáticas, patrimônio necessário para a preservação do equilíbrio, valor de Superávit ou Déficit Técnico, alíquotas de contribuição necessárias, proposta de plano de amortização de déficit atuarial se houver, comparativo com as Avaliações Atuariais de fechamento dos 03 exercícios anteriores, resultados das projeções atuariais de fluxos financeiros futuros anuais e Parecer Conclusivo.
- h) Revisão do Plano de Custeio com elaboração e simulação de, no mínimo 06 cenários pelo modelo conhecido por Segregação de Massas. Geração de relatório completo de equacionamento do déficit atuarial contem a descrição e os resultados de cada cenário.
- i) Elaboração do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA no formato exigido pelo Ministério da Previdência Social - MPS e em conformidade com a Portaria MF nº 464/2018.

- j) Elaboração do Demonstrativo das Projeções Atuariais previsto pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e regulamentada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.
- k) Elaboração de Nota Técnica Atuarial - NTA - para cada Plano de Benefícios contendo a descrição dos elementos técnicos que compõem os cálculos efetuados para a geração do relatório de Avaliação Atuarial incluindo a descrição das bases técnicas, das hipóteses, financeiras, econômicas, biométricas, demográficas e atuariais, descrição dos regimes financeiros e métodos atuariais de capitalização, descrição dos benefícios do plano, descrição do Plano de Custeio vigente, expressões de cálculo do valor atual dos benefícios futuros por tipo de benefício e por tipo de segurado, expressões de cálculo do valor atual das contribuições futuras por tipo de contribuinte e por tipo de contribuição, expressões de cálculo das provisões matemáticas e expressões de cálculo das alíquotas de equilíbrio do plano.
- l) Disponibilização de consultores capacitados e habilitados para realizar apresentações dos relatórios e participar de reuniões com a diretoria, membros dos órgãos colegiados e gestores municipais para tratar de temas relativos à Gestão Atuarial do RPPS.
- m) A empresa prestadora de serviços deverá disponibilizar consultores capacitados e habilitados para a realização de, no mínimo, uma reunião por mês na sede do RPPS durante a vigência do contrato, a qual deverá gerar ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, o IPREVITA pagará a CONTRATADA a importância de R\$ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) mensais, totalizando R\$ (xxxxxxx) anuais.

Os pagamentos serão efetuados mediante a realização dos serviços contratados. A CONTRATANTE atestará a execução dos mesmos.

O pagamento será mensal, sendo realizado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente da realização dos serviços e da entrega da respectiva nota fiscal, devidamente aprovada e liquidada pelo IPREVITA.

A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, nota fiscal fatura correspondente aos valores dos serviços executados.

A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação no devido processo licitatório, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
Rua Padre Otávio Moreira, nº 188, Centro, Itapemirim - ES - CEP 29.330-000
CNPJ: 05.129.529/0001-23
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
EMPENHO:/2019

O IPREVITA, em hipótese alguma, efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros correspondentes ao atraso na apresentação da(s) fatura(s) correta(s).

Caso ocorra o atraso de pagamento na data estipulada, desde que atendidas às exigências contidas neste instrumento, os valores serão corrigidos a partir da data fixada para pagamento até a data da efetiva liquidação, sendo aplicada à variação da TR (Taxa de Referência) do período, divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou na extinção desta será adotado outro índice legal, estabelecido pelo Governo Federal, que vier a substituí-la.

Para recebimento dos pagamentos a contratada terá que apresentar junto com a nota fiscal, cópia das certidões negativas de débitos junto ao FGTS, INSS (certidão conjunta da Receita Federal), Justiça do Trabalho (CNDT) em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não seguros em geral, equipamentos auxiliares, encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que é necessário para a perfeita realização dos serviços.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

O custeio para a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, é proveniente de recursos financeiros do IPREVITA, oriundos da Taxa de Administração, Elemento de Despesa: 03.01.0.300.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração aos limites legais, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração.

Havendo prorrogação do prazo, o valor deste sofrerá correção pelo INPC/IBGE, sendo que o primeiro reajuste somente poderá ocorrer após 12 meses da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Providenciar a imediata correção de todas as deficiências detectadas pela CONTRATANTE, quanto à execução do contrato;
- b) Garantir o pagamento a todos os prestadores de serviço alocados, bem como despesas extraordinárias, quando for o caso;
- c) Emitir relatórios dos serviços prestados, sempre que solicitado, atendendo à demanda num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;

- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos em decorrência da execução deste Contrato, assegurados o direito de defesa;
- e) Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho, bem como sobre o respectivo seguro, de que venham a ser vítimas os seus empregados atuantes na execução do objeto do presente Contrato;
- f) Responsabilizar-se pela execução de todos os serviços referentes ao Contrato, considerando as exigências operacionais, o atendimento à legislação atual e alterações publicadas durante a vigência do Contrato e a manutenção do padrão de atendimento adequado;
- g) Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) Prestar informações sempre que solicitado pela CONTRATANTE, referentes à regulamentação profissional, piso salarial e demais informações de seus profissionais alocados;
- i) Manter atualizados os registros e anotações trabalhistas dos profissionais alocados na prestação dos serviços e exibi-los sempre que exigidos pela CONTRATANTE;
- j) Afastar ou substituir por recomendação do IPREVITA, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta ou falta de respeito a seus dirigentes, empregados ou terceiros;
- k) Cumprir o escalonamento de férias do pessoal, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e provendo a substituição dos mesmos nestes períodos;
- l) Efetuar a remuneração dos seus profissionais, respeitada a legislação trabalhista;
- m) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual;
- n) Manter até o final deste contrato todas as obrigações com os órgãos públicos e fiscais, assim como encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, resultantes da execução do contrato, devidamente regularizados, segundo estabelecido no art. 71 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações;
- o) Manter, durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas relativas a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo n.º 044/2016;
- p) Edital de Tomada de Preço nº 001/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na data e forma estabelecida em contrato.

- b) Recusar o recebimento dos serviços em desacordo com as especificações da Cláusula Segunda do contrato, quanto à sua natureza, quantidade ou qualidade, bem como documentos fiscais em desacordo com os serviços contratados.
- c) Fornecer todas as informações, esclarecimentos e dados necessários à realização dos trabalhos, obedecendo a layout previamente estabelecido pela CONTRATADA.
- d) Designar equipe técnica responsável para fornecer os dados, apoiar e acompanhar a realização dos trabalhos.
- e) Propiciar acesso aos profissionais da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, quando necessário.
- f) Exercer ampla fiscalização do serviço contratado, através do servidor XXXXXXXXX, matrícula XXXXX, CPF XXXXXX, especialmente designado fiscal do contrato, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e/ou Penal;
- g) Através do fiscal do contrato apontar por escrito, caso sejam verificadas, irregularidades no serviço prestado pela CONTRATADA.
- h) Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto do contrato, que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
- i) Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, consultando mensalmente as certidões negativas Municipal, Federal, FGTS, INSS e CNDT, antes do pagamento.
- j) Modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- k) Rescindir o presente contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- l) O IPREVITA não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.
- m) O IPREVITA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Em conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na prestação do serviço contratado sujeitará a licitante, à multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor

mensal da contratação, incidente a partir do primeiro dia de atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas.

Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, o IPREVITA poderá aplicar, à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do objeto;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá:

- a) Ser determinada por ato unilateral e escrito do IPREVITA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer momento, mediante condição determinada no inc. II do art. 79 da Lei 8.666/93 e com aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- b) No que trata o inciso I do art. 78, acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- c) Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do IPREVITA a rescisão importará na:
 - Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o IPREVITA e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos e até por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida;
 - Declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do IPREVITA. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o Foro da Comarca de Itapemirim - ES.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, com a mesma finalidade.

Itapemirim, ES, xx de xxxxxx de 2019.

Wilson Marques Paz
Diretor Presidente do IPREVITA

CONTRATADA
Responsável CPF: